

Parecer nº 25/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0018286/2025-08

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Leandro de Oliveira		CPF/CNPJ: 091.334.486-98		
Endereço: Fazenda Angola		Bairro: Zona rural		
Município: Alpinópolis	UF: MG	CEP: 37940000		
Telefone: (35) 7400-7651	E-mail: snrengenharia@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: -		CPF/CNPJ: -		
Endereço: -		Bairro: -		
Município: -	UF: -	CEP: -		
Telefone: -	E-mail: -			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Angola		Área Total (ha): 02,7699		
Registro nº: 24.334		Município/UF: Alpinópolis/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-7B44.9749.64C1.474A.B36F.CF40.BFB8.DB4B				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12	un	354371.20	7700454.24
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)
Pastagem	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime de confinamento			00,3293
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Cerrado	Área antropizada consolidada	Não se aplica		00,3293
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Lenha de floresta nativa	01,2217	m³	
Madeira	Madeira de floresta nativa	02,1066	m³	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 09/06/2025				
Data de emissão do parecer técnico: 12/02/2026				
<i>Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.</i>				
2. OBJETIVO				
É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas, e a solicitação de regularização de corte de 10 (dez) árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental, em uma área de 00,3293 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Angola, matrícula nº 24.334, localizada no município de Alpinópolis/MG, com finalidade de realização de atividades de pecuária, conforme requerimento (114665512).				
3. ANÁLISE TÉCNICA				
A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica: () Sim (X) Não. Conforme lista excel de espécies acostada ao processo (114665525). Se sim, qual(is): -				
B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal: () Sim (X) Não. Conforme planta topográfica (114665528) e arquivos digitais (114665542) acostados ao processo. Se sim, especificar: -				

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

() Sim (X) Não.

Trata-se de pedido de corte de 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas, e regularização de corte de 10 (dez) árvores isoladas nativas, que, no caso, foram cortadas sem a devida autorização ambiental. As árvores requeridas e corretivas estão localizadas em uma área de 00,3293 hectares. Foi verificado que a área requerida trata-se de área antropizada consolidada, conforme análise de imagens históricas do Google Earth, que mostram que desde 13/05/2004 (imagem mais antiga disponível) era ocupada por pastagem com as árvores isoladas. A finalidade da intervenção ambiental é utilizar a área para atividades de pecuária, conforme requerimento ([114665512](#)).

A planta topográfica ([114665528](#)) mostra que a área de intervenção de 00,3293 ha está localizada nas porções noroeste e sudeste do imóvel rural. Na área localizada a noroeste está demarcada as árvores objeto de regularização nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12. As imagens históricas do Google Earth mostram que as árvores não aparecem nas imagens a partir de 03/05/2018, e em 24/09/2023 já não aparece nenhuma dessas árvores. Foi verificado que essa área sempre foi ocupada por pastagem, e, atualmente possui benfeitorias e estrada de acesso ao imóvel rural.

Na área de intervenção na porção sudeste do imóvel rural, está localizada as árvores nº 01 e 02 requeridas para corte e nº 03 que é objeto de regularização. Foi analisado que as árvores 01, 02 e 03 aparecem nas imagens mais antigas do Google Earth dispostas em fileira junto com outras árvores em área consolidada do imóvel rural. Foi observado que a árvore nº 03 aparece nas imagens até a data 11/07/2019 e não aparece na imagem de 24/06/2021. As outras árvores que compõem fileira com as árvores requeridas para corte nº 01 e 02, não estão requeridas para corte e estão localizadas fora da área de intervenção.

Foi apresentada planilha em excel ([114665525](#)) com os dados das 12 árvores isoladas requeridas, sendo 02 árvores nativas vivas requeridas para corte e 10 árvores nativas requeridas para regularização, além da planta topográfica ([114665528](#)) e arquivos digitais ([114665542](#)) com a demarcação das 12 árvores isoladas distribuídas na área requerida para intervenção ambiental de 00,3293 ha.

Conforme planilha em excel ([114665525](#)), as 02 árvores isoladas nativas requeridas para corte pertencem as seguintes espécies: *Myracrodruon urundeuva* e *Ficus insipida*. A estimativa de rendimento lenhoso das 02 árvores requeridas é de 01,2217 m³ de lenha nativa e 02,1066 m³ de madeira nativa.

A planilha em excel ([114665525](#)) lista as 10 árvores isoladas corretivas, que pertencem as seguintes espécies: *Myracrodruon urundeuva*, *Machaerium opacum*, *Andira vermifuga*, *Copaifera langsdorffii*. A planilha demonstra estimativa de rendimento lenhoso de 01,3543 m³ de lenha nativa e 03,1335 m³ de madeira nativa. O requerimento ([114665512](#)) informa que o produto florestal será destinado para uso interno no imóvel.

Ressalta-se que o produto florestal do corte corretivo das 10 árvores (01,3543 m³ de lenha nativa e 03,1335 m³ de madeira nativa) não está abrangido como produto florestal autorizado neste Parecer, que, no caso, é de 01,2217 m³ de lenha de floresta nativa e 02,1066 m³ de madeira de floresta nativa relativo às 02 árvores isoladas nativas vivas requeridas.

Dentre as espécies listadas na planilha em excel ([114665525](#)), foi verificado que não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 148/2022, que atualiza a Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção), nem protegidas por legislação específica.

A planta topográfica ([114665528](#)) e arquivos digitais ([114665542](#)) demarcam devidamente a área requerida de 00,3293 hectares, com as 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte e as 10 (dez) árvores isoladas nativas objeto de regularização. A área requerida não está localizada em Área de Preservação Permanente ou área de Reserva Legal do imóvel rural.

Em análise a planta topográfica ([114665528](#)) e arquivos digitais ([114665542](#)) foi observado o que segue:

- existe árvores/fileiras de árvores e árvores plantadas em espaçamento pré-definido em área consolidada do imóvel rural, localizadas fora da área de intervenção de 00,3293 ha, que não estão requeridas para corte, e que portanto, NÃO ESTÃO AUTORIZADAS PARA CORTE;

- além das 10 árvores corretivas (objeto de regularização no processo em questão) existem árvores isoladas em área consolidada no imóvel rural, que não aparecem nas imagens mais recentes. Considerando que o processo em questão foi formalizado com pedido de regularização de corte irregular de 10 árvores, e, essas árvores analisadas não foram solicitadas para regularização, associa-se morte natural e/ou queda natural com o desaparecimento dessas árvores das imagens;

- surgimento de bacia de acumulação de água fora da APP, próxima da área de intervenção a sudeste do imóvel rural. O PIA ([114871308](#)) relata que "a construção de um barramento pelo imóvel vizinho resultou no alagamento significativo de parte da Área de Preservação Permanente (APP)" do imóvel rural em questão. O documento técnico mostra imagem aérea do imóvel rural, com as áreas alagadas em APP, e explica que foi solicitado ao órgão ambiental, autorização para "Realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos" por Simples Declaração - processo SEI nº 2100.01.0018288/2025-51. O documento não esclarece a existência da bacia de acumulação de água fora de APP que aparece a partir da imagem do Google Earth datada de 24/09/2023 e aparece com sua área ampliada na imagem de 15/02/2025. A análise concluiu que trata-se de "bacia para acumulação de águas pluviais, em áreas antropizadas, para controle da erosão, melhoria da infiltração das águas no solo, abastecimento humano e dessedentação de animais" localizada fora de APP, que possui dispensa de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019. No entanto, é necessário a devida regularização da área, caso a área seja ampliada para área de APP.

No processo em questão foi gerado Auto de Fiscalização nº 517720/2025 ([130303080](#)), Auto de Infração nº 716692/2025 ([130303196](#)) e DAE da multa nº 1300607176051 ([130312810](#)), referente a regularização ambiental do corte irregular das 10 (dez) árvores isoladas nativas. No caso, o requerente optou pela adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (PECMA) e teve redução de 50% (cinquenta por cento) do valor consolidado da multa, conforme Termo de Composição Administrativa ([133057862](#)), DAE da multa nº 3100608792390 com valor corrigido/reduzido ([133057869](#)) e comprovante de pagamento da multa ([133057870](#)) em 10/02/2026.

Foi apresentada Procuração ([114665521](#)) assinada pelos proprietários Leandro de Oliveira e Alice Cristina Pereira de Oliveira, dando poderes a Anderson Luiz de Oliveira para formalização do processo em questão. A responsabilidade técnica da elaboração dos estudos técnicos apresentados no processo em questão é de Karoline Almeida Faria, bióloga, CRBio 134747/04-D, ART nº 20251000106993 ([114665527](#)). O responsável pela intervenção ambiental requerida é Leandro de Oliveira.

Abaixo segue print da imagem do Google Earth com os arquivos digitais ([114665542](#)) que demonstram a área total do imóvel rural (poligonal branca); a área de intervenção ambiental de 00,3293 ha (poligonais amarelas) e as 12 árvores isoladas nativas (marcadores amarelos representam as 02 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte, e marcadores vermelhos representam as 10 árvores isoladas requeridas para regularização); área de Reserva legal (poligonal verde); área de APP (poligonal vermelha). Na imagem está demonstrado a localização das árvores/fileiras de árvores fora da área de intervenção, que não estão requeridas para corte, e que portanto, NÃO ESTÃO AUTORIZADAS PARA CORTE (círculos vermelhos); as árvores isoladas que existiam nas imagens mais antigas e que não aparecem nas imagens mais recentes, concluindo-se que houve morte/queda natural (marcadores azuis); bacia de acumulação de água fora da APP, próxima da área de intervenção a sudeste do imóvel rural (marcador branco fora de APP), além da coordenada informada no processo da Simples Declaração (marcador branco em APP).



Taxa de expediente: DAE nº 1401356707629, valor recolhido de R\$ 691,38, em 20/05/2025, conforme comprovante de pagamento ([114665539](#)).

Taxa florestal: DAE nº 2901356708313, valor recolhido de R\$118,40, em 20/05/2025, conforme comprovante de pagamento ([114665538](#)), referente ao volume de lenha e madeira estimado das 02 árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte.

Taxa florestal EM DOBRO: DAE nº 2901356709069, valor recolhido de R\$ 345,06, em 20/05/2025, conforme comprovante de pagamento ([114665537](#)), referente ao volume estimado de lenha e madeira das 10 árvores corretivas requeridas para regularização.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137378.

4.CONCLUSÃO

Opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas e para a regularização do corte corretivo de 10 (dez) árvores isoladas nativas, em uma área de 00,3293 hectares, na propriedade rural denominada Fazenda Angola (matrícula nº 24.334), localizada no município de Alpinópolis/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019, e que houve pagamento do Auto de Infração nº 716692/2025 ([130303196](#)), bem como recolhimento das taxas pertinentes.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: DAE nº 1501356710172, valor recolhido de R\$ 259,39, em 20/05/2025, conforme comprovante de pagamento ([114665540](#)), referente a estimativa de lenha e madeira das 02 (duas) árvores isoladas nativas vivas e das 10 (dez) árvores isoladas requeridas para a regularização do corte corretivo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1.365.456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 12/02/2026, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 12/02/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133068311** e o código CRC **09A4596B**.